DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	7
PODER LEGISLATIVO DE PEREIRA BARRETO	7
Outros Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.680, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para a empresa "DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 04.259.501/0001-48, localizada na Rua Felipe Abrão Said nº 2.133, no município de Pereira Barreto-SP, representada por seu sócio administrador Senhor Fernando Sizilio da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 28.542.325-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº 276.229.828-81 , imóvel este com área de 1.332,617 metros quadrados, que constitui os lotes 13 e 14 da quadra "F", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

LOTE Nº 13 – QUADRA F

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 13 da quadra "F", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da rua Shigeru Takano (antiga rua Perimetral), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 13 da quadra "F", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da rua Shigeru Takano (antiga rua Perimetral), dentro das seguintes divisas e confrontações: Medindo 15,00 metros de frente, para a Rua Shigeru Takano (antiga rua Perimetral); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com a Rua Nicanor da Silva Oliveira (antiga rua Projetada 09); pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 11; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 14.

LOTE Nº 14 - QUADRA F

Terreno com a área de 657,617 metros quadrados, que constitui o lote nº 14 da quadra "F", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado par da Rua Arina Pires Cavalcante (antiga rua Projetada 01), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 6,00 metros de frente mais o raio de curvatura de 14,14 metros, para a Rua Arina Pires Cavacante (antiga rua Projetada 01); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 36,00 metros, confrontando-se com a Rua Nicanor da Silva Oliveira (antiga rua Projetada 09); pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 12; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 13.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para o exercício da atividade de "Prestação de Serviços de limpeza e conservação em geral".

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas, sob pena de incorporação

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

ao Patrimônio Público.

Parágrafo único. A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses contados da Notificação, para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no "caput" deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação da doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio do município, igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

§ 3º Vender no todo sua maquinaria ou equipamento industrial.

Art. 7º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do "habite-se".

Parágrafo único. Mesmo após o decurso do prazo fixado no caput deste artigo, continua sendo de observância obrigatória por parte dos donatários ou seus sucessores a qualquer título, o disposto no art. 16 e seu parágrafo único da Lei nº 1.489 de 30 de setembro de 1987, sob pena de revogação da doação.

Art. 8º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

Art. 9º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 18 de setembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.681, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para a empresa "ENGEOESP ENGENHARIA E PLANEJAMENTO EIRELI."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa ENGEOESP ENGENHARIA E PLANEJAMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ 17.883.261/0001-08, localizada na Rua Emilio Chiesa nº 1.180, no município de Pereira Barreto -SP, representada por seu sócio administrador Senhor Alan dos Santos Silva, portador da Cédula de Identidade nº 46.205.366-0 SSP/SP, inscrito no CPF nº 359.728.608-99, imóvel este com área de 1.153,50 metros quadrados, que constitui a Área A7 da quadra "CEAGESP", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

ÁREA A7 - QUADRA CEAGESP

Terreno com a área de1.153,50 metros quadrados, constituído pela ÁREA A7-CEAGESP, do loteamento denominado "PARQUE COMERCIAL", situado ao lado par da Av. Dr. Benedito Jorge Coelho, distando-se 55,00 metros da esquina com a Rua Projetada 9, do seu ponto mais próximo, dentro do perímetro urbano desta cidade, município e comarca de Pereira Barreto -SP., com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, medindo 13,50 metros para Av. Dr. Benedito Jorge Coelho; do lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 94,15 metros, confrontando-se com a ÁREA A5 de propriedade de Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Av. Dr. Benedito Jorge Coelho e com a ÁREAA6 de propriedade de Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Rua Argentina; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 76,74 metros confrontando-se com a ÁREA A8 de propriedade de Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Av. Dr. Benedito Jorge Coelho; e, finalmente

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

pelos fundos, medindo 22,04 metros, confrontando-se com a ÁREA A9 de propriedade de Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Av. Dr. Benedito Jorge Coelho, cadastrado nesta municipalidade sob nº 1949201.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para o exercício da atividade de "Escritório com prestação de serviço de Engenharia, Oficina de montagem de estrutura metálica".

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas, sob pena de incorporação ao Patrimônio Público.

Parágrafo único. A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses contados da Notificação, para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no "caput" deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação da doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio do município, igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

§ 3º Vender no todo sua maquinaria ou equipamento industrial.

Art. 7º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do "habite-se".

Parágrafo único. Mesmo após o decurso do prazo fixado no caput deste artigo, continua sendo de observância obrigatória por parte dos donatários ou seus sucessores a qualquer título, o disposto no art. 16 e seu parágrafo único da Lei nº 1.489 de 30 de setembro de 1987, sob pena de revogação da doação.

Art. 8º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

Art. 9º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 18 de setembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.682, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para a empresa "PEDRO LUIZ RODRIGUES FORROS-ME."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa PEDRO LUIZ RODRIGUES FORROS-ME, inscrita no CNPJ 10.886.830/0001-11, localizada na Rua José de Oliveira nº 2.187, no município de Pereira Barreto -SP, representada por seu proprietário Senhor Pedro Luiz Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 7.851.576 SSP/SP, inscrito no CPF nº 803.171.548-34, imóvel este com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Lote 09 da quadra "H", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

LOTE 09 - QUADRA H

Terreno com a área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 09 da quadra "H", do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado ímpar da rua Shigeru Takano (antiga rua Perimetral), dentro das seguintes divisas e confrontações:

Medindo 15,00 metros de frente, para a Rua Shigeru Takano (antiga rua Perimetral); pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 07; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 11; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 10.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para o exercício da atividade de "Comércio de vendas de forros e janelas".

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas, sob pena de incorporação ao Patrimônio Público.

Parágrafo único. A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses contados da Notificação, para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no "caput" deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação da doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio do município, igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

§ 3º Vender no todo sua maquinaria ou equipamento industrial.

Art. 7º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do "habite-se".

Parágrafo único. Mesmo após o decurso do prazo fixado no caput deste artigo, continua sendo de observância obrigatória por parte dos donatários ou seus sucessores a qualquer título, o disposto no art. 16 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.489 de 30 de setembro de 1987, sob pena de revogação da doação.

Art. 8º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

Art. 9º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 18 de setembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.683, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para a empresa "ENCO – ELÉTRICA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa ENCO – ELÉTRICA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ 15.431.644/0001-01, localizada na Rua Rodrigues Alves nº 1.565, no município de Pereira Barreto -SP, representada pelo Senhor André Luis Ribeiro, portador da Cédula de Identidade nº 35.055.849-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 343.181.388-79, imóvel este com área de 704,39 metros quadrados, que constitui a área A6, da Quadra CEAGESP, do loteamento denominado Parque Comercial de Pereira Barreto.

ÁREA A6 – QUADRA CEAGESP

ÁREA A6: Terreno com a área de 704,39 metros quadrados, constituído pela ÁREA 6-CEAGESP, do loteamento denominado "PARQUE COMERCIAL", situado ao lado ímpar da Rua Argentina, distando-se 40,00 metros da esquina com a Rua Projetada 9, dentro do perímetro urbano desta cidade, município e comarca de Pereira Barreto-SP, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, medindo 15,00 metros para Rua Argentina; do lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 46,90 metros, confrontando-se com a ÁREA A7 de propriedade de Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Avenida Dr. Benedito Jorge Coelho; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 47,019 metros confrontando-se com a ÁREA A4 de propriedade de Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Rua Argentina; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com ÁREA A5 de propriedade de Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Avenida Dr. Benedito Jorge Coelho, cadastrado nesta municipalidade sob nº 1949101.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para o exercício da atividade de "Montagem de painéis de controle e ampliação do Barracão".

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas, sob pena de incorporação ao Patrimônio Público.

Parágrafo único. A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses contados da Notificação, para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no "caput" deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação da doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio do município, igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

§ 3º Vender no todo sua maquinaria ou equipamento industrial.

Art. 7º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do "habite-se".

Parágrafo único. Mesmo após o decurso do prazo fixado no caput deste artigo, continua sendo de observância obrigatória por parte dos donatários ou seus sucessores a qualquer título, o disposto no art. 16 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.489 de 30 de setembro de 1987, sob pena de revogação da doação.

Art. 8º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

Art. 9º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 18 de setembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

Outros Atos

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO nº 7165/2018
PROCESSO Nº 064/2018

CARTA CONVITE Nº 004/2018

Contratada: HOTEL JEREMIAS BARRETOS LTDA - ME

CNPJ: 47.061.221/0001-33

Objeto: A CONTRATADA obriga - se a prestação de serviço de hospedagem na cidade de Barretos, na quantidade de até 1.200 (mil e duzentos) serviços de hospedagem

Valor: R$ 54.000,00

Data: 18 de setembro de 2018

Vigência: 18/09/2018 a 17/09/2019

João de Altayr Domingues

Prefeito

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado de diversas secretarias do município de Pereira Barreto/SP, de acordo com as especificações técnicas e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o transcurso do procedimento deste Pregão, o qual levou o Pregoeiro a decidir por adjudicar o objeto a empresa ELETRO REFRIGERAÇÃO PEREIRA BARRETO – LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.571.611/0001-68.

RESOLVE: Homologar o presente certame, e para que surta os efeitos normais, determino a contratação da empresa vencedora, para que inicie a execução do objeto licitado.

Estância Turística de Pereira Barreto, 18 de setembro de 2018.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

PODER LEGISLATIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

Dispõe sobre a homologação do Concurso Público nº 01/2018.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, tendo em vista o resultado apresentado pela "Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Fundação VUNESP, HOMOLOGA o Concurso Público nº 01/2018, para preenchimento dos cargos de Analista de Sistemas, Técnico Legislativo e Tesoureiro, cujas provas foram realizadas no dia 22 de julho de 2018.

A convocação se dará de acordo com as necessidades da administração através de Edital específico, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pereira Barreto – www.pereirabarreto.sp.gov.br e divulgadas como subsídio, no site oficial da Câmara Municipal de Pereira Barreto.

Conforme previsto no item 6 do Capítulo XI do Edital, o prazo de validade deste Concurso será de 02 anos, contado da data da homologação, prorrogável por uma única vez e por igual período, a critério da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto.

Pereira Barreto/SP, 18 de setembro de 2018.

CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES

Presidente